

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, que:

“Garante o direito à presença de tradutor e interprete da língua brasileira de sinais Libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimento similares da rede pública e privada de saúde do Estado do Piauí.”

Autora: Deputada Lucy Soares (PP)

Relator: Dep. João de Deus (PT)

PARECER

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, II, "c", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, o projeto epigrafado, tendo o Presidente desta Comissão designado o Dep. João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

O Projeto de Lei sob epígrafe tem como objetivo principal “Garantir o direito à presença de tradutor e interprete da língua brasileira de sinais Libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimento similares da rede pública e privada de saúde do Estado do Piauí.”

A apreciação nessa dourada Comissão é restritiva a operacionalidade e a efetividade na execução do objeto do projeto em apreço, uma vez que o mesmo já foi submetido aos regramentos constitucional e regimental. O referido projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, não existindo nenhum recurso contrário à sua normal tramitação e aprovação.

A deputada autora justifica seu projeto por considerar a importância do acolhimento, visando à criação de vínculo por meio de uma escuta qualificada e aliada a uma prática de comunicação acessível em LIBRAS dos profissionais de saúde junto a mulher surda, com isso promoverá uma assistência humanizada que atenda às expectativas da mulher parturiente.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Desta forma as gestantes surdas passam a ter os mesmos direitos sobre sua assistência médica, sexual e reprodutiva, com a devida linguagem adequada à sua



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

compreensão. Meu voto é pela normal tramitação e aprovação do projeto de lei acima comentado, muito embora cause estranheza a aplicação severa de multa para a rede hospitalar privada e a abertura de procedimento administrativo para o gestor público em caso de descumprimento desta lei. Porem essas indagações são de competência da CCJ não nos cabe entrar nesse mérito.

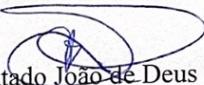
III - Parecer da Comissão

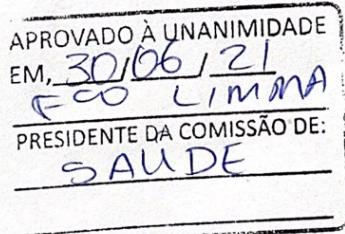
A Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e votação da matéria, delibera:

(x) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA (PI), 28 DE JUNHO DE 2021.


Deputado João de Deus
Relator



DGP. CMM
DGP. JOAQUIM DE SOUZA
DGP. RONALDO
DGP. ACONTECIMENTOS PEREIRA
DGP. DR. HÉLIO